

## **FAQs Aviso NORTE 2030-2024-42 | Gestão de recursos hídricos - Contratos de Rio**

Apoio a “investimentos de gestão de recursos hídricos nas Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) fluviais identificadas nos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo de planeamento, a vigorar até 2027, para as bacias hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça e do Douro, com o objetivo de aumentar a resiliência daqueles territórios face às suas características e reduzir o risco de inundação e os impactos negativos das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas.”

### **Q1. Qual o período de submissão de candidaturas?**

R1. Nos termos da republicação do Aviso NORTE2030-2024-42, o período de submissão de candidaturas pelo promotor ou, no caso de ARPSI envolvendo mais do que um município, pelo promotor líder da parceria, decorre em contínuo, de 09/08/2024 a 28/02/2025, de acordo com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 27/12/2024 (18h00) \*alteração\*

2ª fase: 31/01/2025 (18h00)

3ª fase: 28/02/2025 (18h00)

As candidaturas submetidas serão avaliadas após a data-limite de cada fase de seleção.

### **Q2. Haverá penalizações para as candidaturas que sejam submetidas apenas na terceira fase comparativamente com aquelas que foram submetidas nas primeiras duas fases? Estão previstas majorações para as candidaturas que sejam submetidas na primeira fase?**

R2. Independentemente da data de extração, de acordo com a sublínea (i) do ponto 8a) do Aviso, “em qualquer circunstância, a dotação global FEDER prevista nos protocolos estabelecidos entre a APA e os beneficiários das 17 ARPSI não pode exceder a dotação máxima FEDER do presente Aviso”.

Sem prejuízo, as operações que vierem a ser aprovadas nas primeiras fases poderão, eventualmente, em função da execução demonstrada, ter melhores condições de vir a beneficiar dos mecanismos de reforço de taxas de comparticipação, nos termos referidos no nosso email remetido a XX de agosto de 2024.

### **Q3. Qual a dotação FEDER do Aviso? E quais os limites impostos a cada candidatura do ponto de vista orçamental?**

R3. A dotação FEDER do presente Aviso é 21,6M€.

Relativamente aos limites a observar pelas candidaturas, importa atender à redação dos pontos 3 e 4 das *Condições específicas a observar pelas operações* da republicação do Aviso NORTE2030-2024-42, segundo os quais constituem-se como condições de elegibilidade:

“3) Apresentar um custo total superior a 200.000,00€, não podendo, regra geral, a dotação FEDER a atribuir a cada ARPSI ultrapassar o valor correspondente ao financiamento, à taxa de financiamento do presente Aviso, do respetivo montante de investimento (custo) definido no programa das medidas previstas nos PGRI. Sem prejuízo, a dotação máxima FEDER a atribuir a cada ARPSI pode ser revista, tendo em consideração, nomeadamente: (i) o montante de investimento que conste no Protocolo de colaboração técnica a estabelecer entre a APA, I.P., e o(s) município(s) envolvidos e (ii) o montante que vier a ser apurado como elegível pela Autoridade de Gestão.

4) Em qualquer um dos casos referidos no ponto 3, a dotação FEDER a atribuir a cada ARPSI não pode ultrapassar o valor de 2.500.000,00€.”

#### **Q4. Qual o número de candidaturas que pode ser submetido por cada ARPSI?**

##### **R4. Para cada ARPSI apenas poderá ser submetida uma única candidatura.**

No caso de uma ARPSI envolver mais do que um município, ou seja, nos casos das ARPSI PTRH1Lima01: Ponte da Barca-Arcos de Valdevez e PTRH3Douro01: Porto-Vila Nova de Gaia, cada uma destas candidaturas deverá ser submetida em regime de copromoção. Na sequência da articulação entre os municípios visados, a candidatura deverá ser submetida por um desses municípios, que assume o perfil de líder, sendo a relação entre ambos estabelecida via acordo de parceiros, acordo que se constitui como um anexo obrigatório para o processo de instrução de candidatura [cfr. Anexo A-1 - II.9. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)]. No caso de desinteresse de um dos municípios, a candidatura poderá ser submetida apenas por um dos municípios, desde que acompanhada de declaração de desistência de apresentação de candidatura ao Aviso NORTE2030-2024-42 pelo outro município.

#### **Q5. Quais são os documentos necessários para apresentar uma candidatura?**

R5. Para que qualquer candidatura, seja individual ou em regime de copromoção, possa ser considerada elegível, terão de ser apensos, ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos, os elementos discriminados no Anexo A-1 do Aviso NORTE2030-2024-42, desde que aplicáveis.

De entre estes, pela necessária articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), são de destacar:

- “Protocolo de colaboração técnica com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a estabelecer, **até ao próximo dia 18 de novembro**, entre a APA, I.P., e o(s) município(s) envolvidos nas ARPSI identificadas nos PGRI, no qual conste a identificação do programa das medidas técnicas a executar e a indicação do montante máximo de investimento e das fontes de financiamento nacionais.” [cfr. n.º 8.a.i) do ponto “Condições específicas a observar pelas operações”] enquanto documento comprovativo do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura (cfr. Ponto II.5 do Anexo A-1 da republicação do Aviso NORTE2030-2024-42);
- Parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.), para as operações enquadradas na tipologia “Proteção contra cheias e inundações” (cfr. Ponto II.15 do

Anexo A-1 da republicação do Aviso NORTE2030-2024-42), enquanto documento comprovativo e demonstrador da orientação da operação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) [cfr. n.º 10. a) do ponto “Condições específicas a observar pelas operações da republicação”].

**Q6. Qual o procedimento a adotar para efeitos de solicitação de emissão de parecer à APA, I.P.? No caso de ARPSI que envolvam mais do que uma entidade, quantos pareceres deverão ser solicitados à APA, I.P.?**

R6. Nos termos da republicação do Aviso NORTE2030-2024-42, a emissão de parecer deve ser solicitada pelo promotor ou, no caso de ARPSI que abrangem mais do que um município, pelo promotor líder da parceria, até pelo menos **20 dias seguidos antes da data-limite de cada fase de seleção** do presente Aviso, mediante envio, para o endereço de e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) com o assunto “**Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – Contratos de Rio**”, memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com os PGRI. Assim, independentemente de se tratar de uma candidatura individual ou em regime de copromoção, o parecer da APA é uno e diz respeito à totalidade da intervenção proposta, não obstante poder vir a ser implementada por mais do que uma entidade.

**Q7. No âmbito do Aviso NORTE2030-2024-42 são elegíveis ações que não integrem os programas das medidas previstas nos PGRI?**

R7. Poderão ser potencialmente enquadráveis ações que, apesar de não estarem especificadas nos PGRI, a APA considere que as mesmas concorrem para o objetivo central do presente Aviso - **a minimização do risco de inundação**, devendo constar no protocolo a estabelecer entre a APA, I.P., e os municípios.

De qualquer forma, como é natural, todas as ações terão de ser elegíveis no tipo de ação “Gestão de Recursos Hídricos” do Programa NORTE 2030 orientadas para as finalidades / objetivos identificados no Aviso, nos termos definidos no n.º 1 do ponto “Condições específicas a observar pelas operações”:

- (i) reabilitação e valorização da rede hidrográfica, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural;
- (ii) desassoreamento, desobstrução e remoção de material dos cursos de água e de albufeiras e criação de espaços de inundação natural;
- (iii) implementação de intervenções nas cabeceiras de linhas de água que promovam a retenção da água;
- (iv) monitorização e sistemas de informação de apoio à decisão (incluindo modelação) e sistemas de informação de apoio à gestão de eventos de cheias e inundações;
- (v) estudos sobre as disponibilidades atuais e futuras de água em contexto de alterações climáticas e a segurança e análise do comportamento de barragens.

Como tal, investimentos que não contribuam para o objetivo central do presente Aviso - **incrementar a resiliência territorial a fenómenos de cheias e inundações**, não serão objeto de financiamento ao abrigo deste Aviso, como por exemplo, ciclovias, ecovias, estruturas

lineares afins, reparação de infraestruturas hidráulicas, impermeabilização do solo, bem como medidas que apresentam um carácter de continuidade temporal, constituído por ações de manutenção (corte e limpeza).

**Q8. No âmbito do Aviso NORTE2030-2024-42 são elegíveis investimentos em área exterior/adjacente às Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) identificadas nos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI)?**

R8. Os investimentos de gestão de recursos hídricos a apoiar ao abrigo deste Aviso devem ter em conta a área definida para as ARPSI fluviais que integram a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63, de 22 de abril. Qualquer investimento em área exterior aos limites da ARPSI deve ser fundamentado e submetido à avaliação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., de forma a aferir se a intervenção proposta contribui (ou não) para o objetivo de reduzir o risco naquela área de possível inundação.

**Q9. O Aviso NORTE2030-2024-42 refere que a candidatura deve demonstrar grau de maturidade adequado para a ação/atividade mais relevante. No caso de uma candidatura envolver várias empreitadas e trabalhos diversos, qual deve ser considerada a ação/atividade mais relevante?**

R9. Considera-se que a ação/atividade mais relevante da candidatura é a predominante em termos financeiros.